



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 176/2013



LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 29 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 108/2009 – Zoneamento Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 (...)

§ 2º Para fins de parcelamento do solo, nos terrenos de esquina, a testada mínima estabelecida para o lote, deverá ser acrescida do recuo residencial obrigatório, previsto para zona ou setor, onde o terreno se localiza. Quando esta dimensão de testada ultrapassar 15,00m poderá ser adotada a dimensão igual ou maior que 15,00m.

Art. 2º Fica alterado o anexo I, constante do artigo 81 da Lei Complementar nº 108/2009 de 05 de novembro de 2009.

Art. 3º A alteração referida no artigo anterior consta do mapa em anexo, parte integrante da presente Lei complementar.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 161/2012.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de Julho de 2013.,


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2013

DATA: 29 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 108/2009 – Zoneamento Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Sorriso, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 (...)

§ 2º Para fins de parcelamento do solo, nos terrenos de esquina, a testada mínima estabelecida para o lote, deverá ser acrescida do recuo residencial obrigatório, previsto para zona ou setor, onde o terreno se localiza. Quando esta dimensão de testada ultrapassar 15,00m poderá ser adotada a dimensão igual ou maior que 15,00m.

Art. 2º Fica alterado o anexo I, constante do artigo 81 da Lei Complementar nº 108/2009 de 05 de novembro de 2009.

Art. 3º A alteração referida no artigo anterior consta do mapa em anexo, parte integrante da presente Lei complementar.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 161/2012.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de julho de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões

CIRCOUS;
CEMA-

Data

29/07/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 / 2013

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Secretário(a)	

DATA: 25 JUL. 2013

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 108/2009 – Zoneamento Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Sorriso, e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, prefeito municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o Art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 (...)

§ 2º Para fins de parcelamento do solo, nos terrenos de esquina, a testada mínima estabelecida para o lote, deverá ser acrescida do recuo residencial obrigatório, previsto para zona ou setor, onde o terreno se localiza. Quando esta dimensão de testada ultrapassar 15,00m poderá ser adotada a dimensão igual ou maior que 15,00m.

Art. 2º Fica alterado o anexo I, constante do artigo 81 da Lei Complementar nº 108/2009 de 05 de novembro de 2009.

Art. 3º A alteração referida no artigo anterior consta do mapa em anexo, parte integrante da presente Lei complementar.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 161/2012.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



MENSAGEM Nº 086/2013.

Senhores Vereadores,

Em anexo encaminhamos para apreciação dos nobres edis o projeto de lei complementar em anexo, **substitutivo ao projeto de lei complementar encaminhado através da Mensagem nº 085/2013**, cuja ementa: Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 108/2009 – Zoneamento Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Sorriso, e dá outras providências.

O Município de Sorriso cresce aceleradamente e para acompanhar esse crescimento é necessário que se façam adequações nas áreas constantes do perímetro urbano da cidade.

Diante disso, encaminhamos o projeto em anexo para o qual solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desta Casa, externamos nossos votos de apreço.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

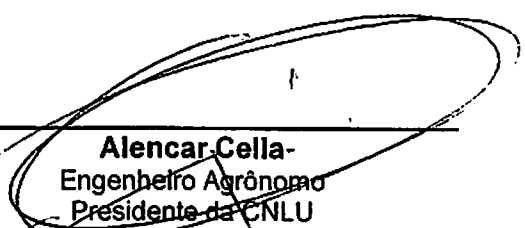
RESOLUÇÃO Nº. 014/2013 DE 29 DE MAIO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em de 29 de maio de 2013,


RESOLVE:

1. – Fica resolvido pela maioria á mudança de alteração de zoneamento para ZH3 loteamento Jardim dos Ypês, com as seguintes condicionantes;
 - área mínima de 360 m²;
 - testada de 12 m²;
 - Ponte 22 m² com arquitetura diferenciada, ciclovia e faixa para pedestre.

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANISTICAS
C.N.L.U., em 29 de maio de 2013


Alencar Cella-
Engenheiro Agrônomo
Presidente da CNLU


Membros da comissão:


Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista


Waleska Reis
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista


Claudia Rafaelé Loch
Secretaria da Cidade
Turismóloga



Fabio Miguel dos Santos
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

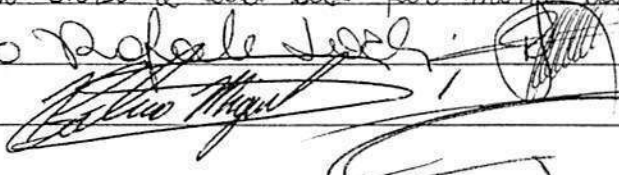

Hugo Leonardo Martins Freire
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Ambiental

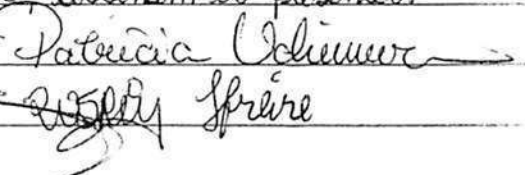
No dia vinte e nove de maio do ano de dois mil e Treze, às 09:00h,
na sala de reuniões da Secretaria da cidade de Floresta-MT, reuniu-se a

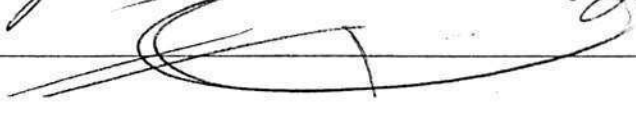
Comissão Formadora de Legislação Urbanística - CMLU, com a presença dos membros Hugo B. M. Teixeira representante do departamento de Meio Ambiente; Valéria Reis representante do ASSENARTS; Talvo Nogueira dos Santos representante do ASSENARTS; Patricia Uchimura representante do departamento de Engenharia; Lidemara Filla representante da Secretaria da cidade; Claudir Bach representante da Secretaria da cidade e os convidados Luis Henrique M. Fonti representante do departamento de Engenharia; Reinaldo Ferreira Nunes representante do departamento de Meio Ambiente. Com as seguintes pautas: Mudança de área mínima para loteamento; solicitação de parecer para emissão de certidão dos seguintes solicitantes: Pirapó, Verdes Campos, PMS, Petrich, Imhamli; aprovação de Projeto Urbanístico loteamento Jardim dos Ypis. O Dr. Reinaldo Ferreira Nunes explicou a solicitação de certidão de uso e ocupação do solo urbano da empresa Pirapó comércio de materiais de construção que atua no ramo de venda de ELP, a empresa funciona como distribuidora no registro da NP, é também comércio de venda varejista, a empresa é classificada como classe 6, está localizada no centro da cidade. O Dr. Reinaldo informa que acima de 50.000 kg é proibido na área, a empresa alega o direito adquirido de atuar na área, pois não há obras em funcionamento nesta localidade. A Dra. Patricia Uchimura informa que esta solicitação é automaticamente indeferida pelo lei, a Dr. Lidemara Filla sugere que seja encaminhado para o jurídico para um parecer em relação ao direito adquirido. Essa comissão se manifesta pelo indeferimento desta solicitação. Passamos para próxima solicitação de certidão de uso e ocupação do solo urbano da empresa Verdes Campos do Dr. Lidemara Filla, a referida empresa ampliou as instalações de granja de ovos sem autorização sendo isto proibido, esta comissão delibera por unanimidade indeferir esta solicitação. A empresa PMS, empresa de peças mecânicas solicita a certidão de uso e ocupação do solo urbano, a empresa está localizada no bairro Industrial da cidade, as lotes são de tamanho industrial, na frente é caracterizado como ZCT2 onde é permitido posto de motos, a rua que está localizada é uma ZCT3 caracterizado como ZE15 dentro de uma ZE12, esta comissão encaminha esta solicitação para a CEAA. A próxima solicitação referente a uma empresa de comércio varejista de defensoria

de certidão de uso e ocupação do solo urbano, pois a empresa está localizada em uma área onde é permitido este tipo de instalação. O Conselho Administrativo solicita a certidão de uso e ocupação do solo urbano, a empresa está classificada como grupo 4B, está localizada em uma área de expansão urbana, o perímetro urbano é ZH2, não sendo permitido este tipo de atividade, ficando por unanimidade indeferida esta solicitação. O Sr. Cleomar Sella, colocou em pauta a mudança de área mínima para loteamento em ZH2 de 300 m² para 360 m², sendo aprovada pela maioria. O Sr. Valéria Reis levantou o assunto de vagas de estacionamento no centro da cidade, pois tem se tornado um problema a falta de vagas as empresas não tem cumprido com a sua parte em ter vagas para os clientes, o Sr. Cleomar levantou as seguintes questões com relação a maior fiscalização, podemos cobrar no alvará de funcionamento?, no projeto aprovado? Podemos verificar junto ao jurídico se o fiscal de áreas pode entrar no estabelecimento, outra sugestão seria mudar o código de áreas ou através de portaria lei, se normativa elaborada pelo jurídico sobre os estacionamentos no comércio residencial ficando proibido a reserva de vagas. O Sr. Cleomar Sella apresentou o projeto de loteamento Jardim dos Ypis, sendo sugerido algumas condições para a loteadora, área mínima de 360 m², de lote testada de 12 m², ponte de 22 m com arquitetura diferenciada, calçadão e faixa para pedestre, fica alterado o zoneamento desta área para ZH3, sendo estas as deliberações agradecemos a presença de todos pedimos ser conhecida a reunião extraordinária, encerramos a reunião da CNLU e esta ata por mim lavrada, assinam os presentes.

Glaudio Rafael de Jesus




Patrícia Clemeur






ALTERAÇÃO DO ANEXO 01 , LEI 108/2009

FICAM ALTERADOS OS SEGUINTE TRECHOS

PARA A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS , DE PROPRIEDADE DA EMPRESA STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA, situado em parte da Fazenda Bela Vista, situado no Lote Valo ONDE A ÁREA ESTÁ EM AEU (ÁREA DE EXPANSÃO URBANA), FICAM DETERMINADOS AS SEGUINTE ZONAS.

- ZCT 1 (ZONA DE CORREDOR DE TRANSPORTE 1) – AVENIDA BLUMENAU (AVENIDA ARTERIAL)
- ZCT 2 (ZONA DE CORREDOR DE TRANSPORTE 2) – AVENIDAS PRINCIPAIS
- ZAD2 (ZONA DE ADENSAMENTO 2) NOS LOTES DE FRENTE PARA A AVENIDA BLUMENAU
- ZAD1 (ZONA DE ADENSAMENTO 1) NOS LOTES DE FRENTE PARA AS AVENIDAS PRINCIPAIS
- ZH2 (ZONA HABITACIONAL 2) PARA OS LOTES QUE FAZEM FUNDO COM AS ZONAS DE ADENSAMENTO
- ZH3 (ZONA HABITACIONAL 3) PARA OS LOTES RESTANTES NO LOTEAMENTO.

FICAM ALTERADOS OS SEGUINTE TRECHOS

- LADO DIREITO DA AVENIDA ADEMAR RAITER COMPREENDIDO ENTRE A PERIMETRAL SUDESTE ATÉ A AVENIDA OTÁVIO DE SOUZA CRUZ, LADO DIREITO DA AVENIDA BRASIL COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA PORTO ALEGRE ATÉ A AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, LADO ESQUERDO DA AVENIDA TANCREDO NEVES COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA PORTO ALEGRE ATÉ A AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, ALTERA-SE DE ZH2 (ZONA HABITACIONAL 2) PARA ZAD1 (ZONA DE ADENSAMENTO 1).
- LADO DIREITO DA AVENIDA CURITIBA E CONTINUIDADE NA RUA DAS ARARAS COMPREENDIDO ENTRE A RUA TUCUNARÉ ATÉ A AVENIDA TANCREDO NEVES E ENTRE A AVENIDA BRASIL ATÉ ESTRADA B, LADO ESQUERDO DA AVENIDA PORTO ALEGRE COMPREENDIDO ENTRE A RUA TUCUNARÉ ATÉ A AVENIDA TANCREDO NEVES A AVENIDA BRASIL ATÉ A ESTRADA B, ALTERA-SE DE ZH2 (ZONA HABITACIONAL 2) PARA ZAD2 (ZONA DE ADENSAMENTO 2).


Prefeitura Municipal de Sorriso
Patricia N. Uchimura
ARQUITETA E URBANISTA
OAB/MT 430185-0



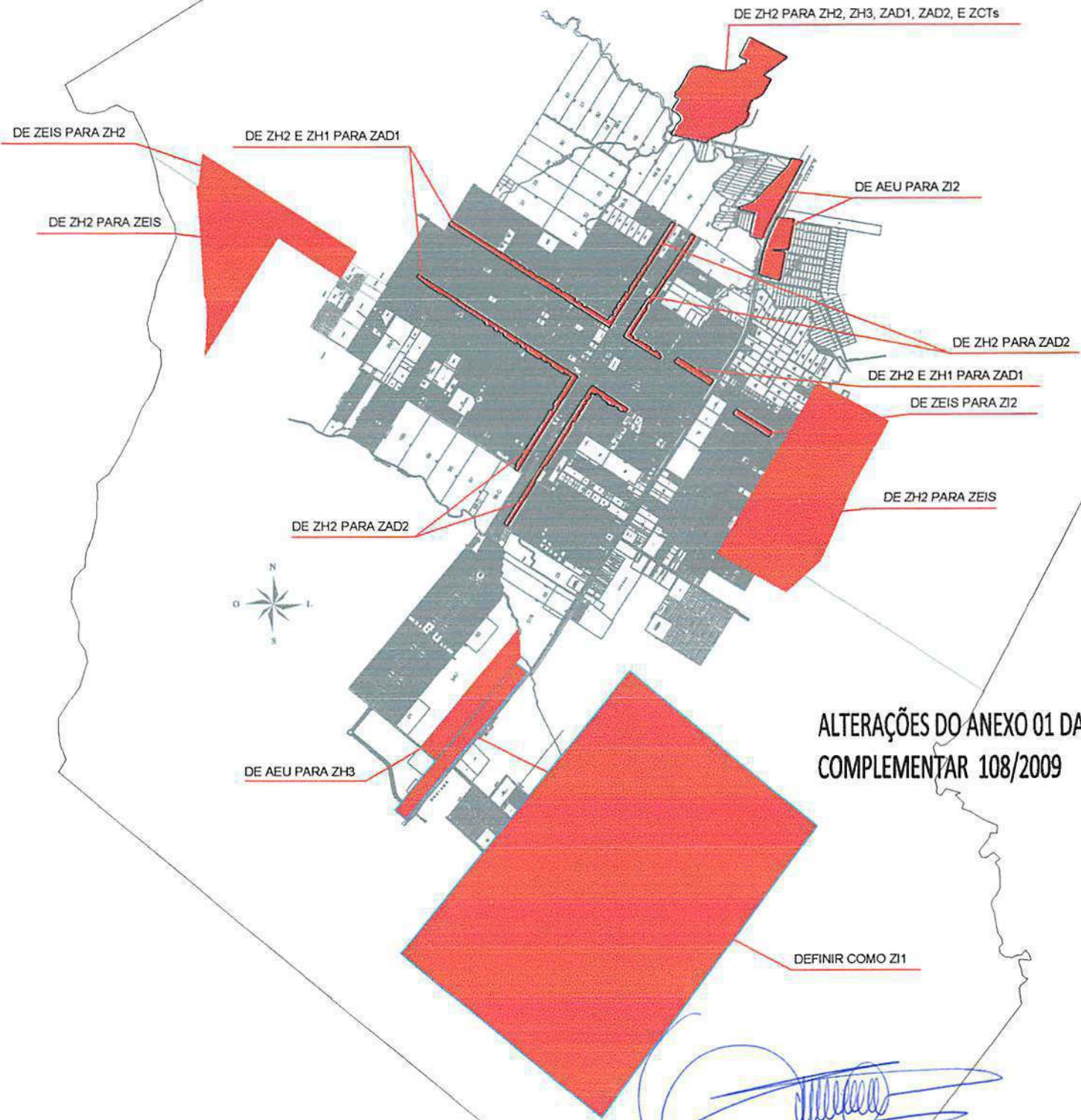
PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

- LADO DIREITO DA AVENIDA BRASIL COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA LUIZ AMADEU LODI ATÉ A AVENIDA CURITIBA, E LADO ESQUERDA DA AVENIDA TANCREDO NEVES COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA LUIZ AMADEU LODI ATÉ A AVENIDA CURITIBA, ALTERA-SE DE ZH2 (ZONA HABITACIONAL 2) PARA ZC (ZONA CENTRAL).
- LADO DIREITO DA RUA TANGARÁ COMPREENDIDO ENTRE O LOTE 05 DA QUADRA 12 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL 1º ETAPA ATÉ A RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ALTERA-SE DE ZEIS (ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL PARA ZI2 (ZONA INDUSTRIAL 2)).
- LOTES DE FRENTE PARA A BR 163 NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O RIO LIRA ATÉ O FINAL DO LOTEAMENTO VERDES CAMPOS, ALTERA-SE DE AEU (ÁREA DE EXPANSÃO URBANA PARA ZI2 (ZONA INDUSTRIAL 2)
- LOTES DE FRENTE PARA A BR 163 NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O CÓRREGO GONÇALVES ATÉ O LIMITE DO PERIMETRO URBANO SENTIDO CUIABÁ, ALTERA-SE DE AEU (ÁREA DE EXPANSÃO URBANA PARA ZI2 (ZONA INDUSTRIAL 2)
- EXTENSÃO DA ZH3 ATÉ DO LOTEAMENTO SANTA CLARA ATÉ OS FUNDOS DOS LOTES COM TESTADA PARA A BR 163 OU A PERIMETRAL SUDESTE
- EXTENSÃO DA ZCT3 DA PERMETRAL NOROESTE ATÉ O RIO LIRA
- CONTINUAÇÃO DA AVENIDA IMIGRANTES – ZCT 2 NO SENTIDO NORDESTE ATÉ O RIO LIRA
- EXTENSÃO DA ZEIS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PINHEIROS ATÉ O CONTORNO DO ANEL VIÁRIO
- RETIRAR A ZONA ZEIS DEPOIS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PINHEIROS , LIMITANDO A ZEIS ATÉ A PERIMETRAL SUDOESTE.
- EXTENSÃO DA ZEIS NO LIMITE COM A RUA MARANHÃO NO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ EM UMA FAIXA DE APROXIMADAMENTE 1000 METROS DIREÇÃO SUDESTE
- EXTENSÃO DA ZCT3 DA AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN ATÉ ULTRAPASSANDO O RIA LIRA ATÉ O ENCONTRO COM O ANEL VIÁRIO


Prefeitura Municipal de Sorriso
Patricia N. Uchimura
ARQUITETA E URBANISTA
CAU A30185-0

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DEFINIR TUDO O RESTANTE COMO ZH2



**ALTERAÇÕES DO ANEXO 01 DA LEI
COMPLEMENTAR 108/2009**

Patricia N. Uchimura
Prefeitura Municipal de Sorriso
Patricia N. Uchimura
ARQUITETA E URBANISTA
CAU: A30189-0



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

DATA: 29/07/2013

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2013

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar onde o Chefe do Poder Executivo pretende alterar a Lei Complementar nº 108/2009 – Zoneamento Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Sorriso, e dá outras providências.

É o resumo do necessário.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada no Artigo 29, Caput, e Artigo 46, XXII, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser de iniciativa do Prefeito, a qual assim preceitua:

Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

(...)

Grifamos

Art. 46 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

XXII – aprovar projetos de edificações, planos de loteamentos, arruamentos ou zoneamento urbano ou para fins urbanos;

(...)

Grifamos

Cumprir destacar que incumbirá a esta casa legislativa, segundo dispõe o Artigo 12 da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, vejamos:

Art. 12 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:

(...)

XV – estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamentos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

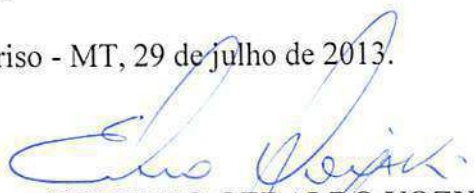
Grifamos

O presente Projeto de Lei vem acompanhado da Mensagem nº 086/2013, na qual o Prefeito Municipal justifica ser necessário que se façam adequações na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, objetivando que o mesmo continue crescendo de forma ordenada.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhes compete, cabendo aos ímclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 29 de julho de 2013.


EVANDRO GERALDO VOZNIAK
OAB/MT nº 12.979


DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000069844F40D98

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº

DATA: 26/07/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2013.

EMENTA: Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 108/2009 - Zoneamento Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Sorriso, e dá outras providências.

RELATOR: PROFESSOR GERSON.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO:

Tendo analisado os termos que dispõem as alterações propostas pelo referido Projeto a Lei Complementar nº 108/2009, bem como suas demais providências;

Este relator apresenta parecer favorável aos procedimentos propostos e à sua tramitação em Plenário.

Acompanha o voto do Relator, o Presidente Fábio Gavasso, e o Membro Polesello.


FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE


PROFESSOR GERSON
RELATOR


POLESELLO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00006982D7815B

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 127/2013

DATA: 26/07/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2013.

EMENTA: Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 108/2009 - Zoneamento Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Sorriso, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO "Ad Hoc".

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito desta forma este relator nomeado "Ad Hoc" é favorável a sua tramitação em plenário acompanha o voto do relator "Ad Hoc" o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro Vereador Bruno Stellato.


CLAUDIO OLIVEIRA
PRESIDENTE 'Ad hoc'


VERGILIO DALSOQUIO
RELATOR "Ad Hoc"


JANE DELALIBERA
MEMBRO 'Ad hoc'



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00006982D7815B

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 023/2013

DATA: 26/7/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2013.

EMENTA: Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 108/2009 - Zoneamento Uso e Ocupação do Solo da Cidade de Sorriso, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, sendo assim este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do presidente, Vereador Polesello e o membro, Vereador Irmão Fontenele.



POLESELLO
PRESIDENTE



VERGILIO DALSOQUIO
RELATOR



IRMÃO FONTENELE
MEMBRO